



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 89, DE 03 de Dezembro de 2021

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3075/2016,
QUE ESTABELECE NORMAS URBANÍSTICAS ESPECIAIS
PARA PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam alterada a Ementa da lei Municipal 3075/2016, passando a vigor com a seguinte redação:

**"ESTABELECE NORMAS URBANÍSTICAS ESPECIAIS PARA PROGRAMAS
HABITACIONAIS GOVERNAMENTAIS DE INTERESSE SOCIAL". (NR)**

Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal 3075/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

"[Art. 1º](#) Fica autorizada a aprovação de projetos de condomínios com interesse social, oriundos de programas habitacionais governamentais, localizados em Zona Residencial 3 - ZR3 do Município, com as seguintes normas urbanísticas especiais: " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta através do presente projeto de lei justifica-se considerando que a Lei 3072/2016 trata especificamente do programa "Minha Casa, Minha Vida.

O Programa acima referido foi extinto e substituído pelo Programa "Casa Verde e Amarela".

Assim, a fim de adequar a legislação municipal, propõe-se a alteração da redação, utilizando o termo "**PROGRAMAS HABITACIONAIS GOVERNAMENTAIS DE INTERESSE SOCIAL**", tornado possível a utilização do diploma legal independente de futuras alterações de nomenclatura por parte do Governo Federal.

Tem-se, assim, que a presente proposta tem fundamento e merece apreciação dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal